



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM.: 2.017/2.020

LEI Nº.309 / 2017.

“ Altera o Quadro de Provimento em Comissão do Poder Legislativo e dá outras Providencias”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itueta, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado 01(um) cargo em provimento em comissão de Assessor jurídico, com remuneração mensal de R\$5.500,00(Cinco mil e quinhentos reais).

Art. 2º - As atribuições dos cargos criados por esta Lei estão definidas no anexo, que integra esta Lei.

Art.3º - Os vencimentos dos cargos citados no artigo 1º. e em todos os outros cargos criados nas leis nº.282/2015 e nº 264/2013 poderão ser reajustados na mesma data e nos mesmos percentuais pertinentes o serviço público, após averiguação orçamentária, observando os limites de gasto com pessoal estabelecidos nas legislações vigentes, a critério da Câmara de Vereadores de Itueta.

Art.4º. – O cargo ora criado terá os mesmos direitos, deveres e obrigações, determinados pelas legislações pertinentes ao servidor público.

Artº.5º - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações próprias pertinentes aos servidores públicos.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA – MG
Em 16 de Fevereiro de 2.017.

Valter José Nicoli
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de prova que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal no dia 16 de Fevereiro de 2017.

Ricardo Alex Costalonga Nicoli
Assessor de Governo

Ricardo Alex Costalonga Nicoli
Assessor de governo
CPF 473.569.286-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: 2.017/2.020

ANEXO I	
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS	
CARGO COMISSIONADO ASSESSOR JURÍDICO	RECRUTAMENTO AMPLO
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	

- I – Executar Intervenções judiciais e representar a Câmara Municipal em todas instâncias judiciais
- II – Assistir em assuntos jurídicos o presidente;
- III – Representar e defender em juízo, ou fora dele por designação do presidente, todo em qualquer processo de interesse do Legislativo;
- IV – Promover auxílio a pesquisas e estudos sobre doutrina, legislação e jurisprudências;
- V – Manifestar ou opinar por meio de pareceres escritos sobre a interpretação de textos legais e Projetos de leis e demais atos normativos;
- VI – Colaborar na elaboração de minutas de contratos, convênios, acordos e ajustes;
- VII – Redigir petições iniciais, contestações e outros expedientes de ordem jurídica;
- VIII – Promover a revisão e a atualização da legislação municipal, em colaboração com outros órgãos municipais;
- IX – Zelar pela regularização dos arquivos e livros jurídicos do patrimônio municipal;
- X – Emitir pareceres sobre questões jurídicas e legais;
- XI – Assessorar juridicamente o presidente, a Mesa Diretora, as Comissões, os Servidores do Legislativo, inclusive o Sistema de Controle Interno, Comissão de Licitação ou responsável por processo específico;
- XII – Redigir os Projetos de Leis inclusive as justificativas dos mesmos, os vetos nos mesmos quando necessário, decretos, portarias, regulamentos, contratos e demais documentos de natureza jurídica, orientar os responsáveis e participar a realização de processos licitatórios no âmbito do Legislativo Municipal com emissão de pareceres;
- XIII – Orientar e participar nos inquéritos e processos administrativos de qualquer natureza;
- XIV – Organizar e atualizar a coletânea de leis municipais, bem como das legislações estadual e federal de interesse do Legislativo;

ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS
ESCOLARIDADE MINIMA: Nível Superior em Direito com Registro na Ordem dos Advogados
NUMERO DE VAGAS: 01(uma)